



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1634

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Portaria Nº 03, de 08 de Abril de 2021** - Dispõe Sobre Normas, Procedimentos e Cronograma Para a Realização de Matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Jussiape - BA no Ano de 2021, e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



PORTARIA Nº03 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Jussiape-BA no ano de 2021, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios para a realização da matrícula, de organização do ano letivo de 2021, assegurando a todo cidadão Jussiapense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o seguinte cronograma para a matrícula de estudantes e candidatos às Unidades Escolares de Rede Municipal de Ensino:

Nível/Modalidade	Período
Renovação de matrícula dos estudantes da Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos)	12/04/2021 a 16/04/2021
Matrículas de novos estudantes da Educação infantil: Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos)	12/04/2021 a 16/04/2021
Renovação de matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	12/04/2021 a 16/04/2021
Matrículas de novos estudantes do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	12/04/2021 a 16/04/2021
Renovação de matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e da EJA (Educação de Jovens e Adultos)	19/04/2021 a 22/04/2021
Matrículas de novos estudantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e da EJA (Educação de Jovens e Adultos)	19/04/2021 a 22/04/2021
Solicitação de transferência dos estudantes Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano) e da EJA (Educação de Jovens e Adultos)	03/05/2021 a 06/05/2021
Entrega de declaração/transferência de estudantes concluintes de Ensino Fundamental (9º ano)	10/05/2021 a 20/05/2021

§ 1º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Fica assegurada a rematricula para o estudante aprovado, pertencente à Unidade Escolar que não oferece continuidade de estudos.

§ 3º - O atestado Escolar é o instrumento obrigatório para a rematricula dos estudantes pertencentes à Rede Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



§ 4º - Fica assegurada rematrícula para o estudante pertencente à Rede Municipal mediante a confirmação do estudante (com mais de 18 anos) ou responsável (para estudantes com menos de 18 anos) e assinatura do Termo de Responsabilidade para o ano letivo de 2021.

§ 5º - As Unidades Escolares deverão respeitar a data limite de 20 de maio de 2021 para envio de Resumo da Movimentação de Matrícula à Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O Resumo da Movimentação da Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da Unidade Escolar, as vagas utilizadas para estudantes da Rede Pública e/ou proveniente de transferência) e o saldo de vagas disponíveis para novas matrículas.

Art. 2º No ato da matrícula, o candidato à escola pública e o estudante transferido deverão entregar, nos locais de realização da matrícula a seguinte documentação:

- I – Histórico Escolar (original) ou Atestado Escolar com data válida;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro;
- III – Original e cópia da Cédula de Identidade do Estudante e dos Pais ou Responsável;
- IV – Original e cópia do CPF do Estudante e dos Pais ou Responsável;
- V – Original e cópia do comprovante de residência;
- VI – Original e cópia de Cartão de Vacina;
- VII – Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII – Original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- IX – Duas fotos 3X4;
- X – Telefone para contato dos Pais ou Responsáveis.

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar que recebeu o estudante promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Determinar que o estudante na faixa etária de 04 a 05 anos tenham prioridade para matrícula na Educação Infantil e 06 a 14 anos tenha prioridade para matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á obrigatoriamente aos 06 (seis) anos idade, respeitada as normas da Resolução nº 03/08/2005 do CNE/CEB e Parecer CNE/CEB N°11/2010.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a matrícula de estudantes de 06 anos ou mais na Educação Infantil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



§ 3º - Estudante com idade inferior a 16 anos não pode ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, Tempo Formativo I, e com idade inferior a 17 anos não pode ser matriculado no Tempo Formativo II.

§ 4º - Estudantes com 15 e 16 anos poderão ser matriculados nos turnos matutino e vespertino no ensino regular, depois de atendido todos os estudantes de 06 e 14 anos.

§ 5º - O estudante do Ensino Fundamental maior de 17 anos deverá ser matriculado no turno noturno, nas classes de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º As turmas da Educação Infantil nas unidades Escolares serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I – Na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses: um professor para atender a cada grupo de 15 crianças;
- II – Na faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses: um professor para atender a cada grupo de 20 crianças;

Art. 5º As turmas do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – mínimo 20 estudantes e máximo 25 estudantes;
- II – Anos Finais do Ensino Fundamental – mínimo 25 estudantes e máximo 35 estudantes;
- III – As classes de EJA obedecerão ao limite de estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º - O limite máximo de estudante por turma definido nos incisos de I a III poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra Unidade Escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do estudante.

§ 2º - Compete à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nessa Portaria.

Art. 6º No ato da matrícula os Pais ou Responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo – se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

Art. 7º Todas as Unidades Escolares deverão manter atualizado seus registros, através dos formulários adequados. A atualização de caráter obrigatório e sob responsabilidade da Direção, permitirá o correto planejamento da matrícula de 2021 e a atualização do Banco de Dados da Secretaria de Educação do Município de Jussiape e do EDUCACENSO / INEP / MEC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Eleutério José de Souza, 230- Centro, Jussiape- Bahia
Fone/Fax: (77) 3414-2321/e-mail: smeducacao2@hotmail.com



Art. 8º Sempre que for constatada a ausência do estudante de 4 a 14 anos, por 5 dias letivos consecutivos ou 7 dias letivos alternados, no período de um mês, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I – O professor faz a comunicação à direção da unidade Escolar;
- II – A direção da Unidade Escolar deverá imediatamente comunicar-se com os pais ou responsáveis pelo estudante, para a regularização da frequência;
- III – Esgotados todos os recursos e procedimentos cabíveis pela Unidade Escolar e, após uma semana os estudantes não retornarem à escola, a Direção deverá preencher e encaminhar a ficha de comunicação do estudante infrequente, para o Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 9º Estabelecer que o estudante com deficiência deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º - Os estudantes novos com deficiência serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha da matrícula.

§ 2º - A matrícula do estudante com deficiência respeitará o limite máximo de dois estudantes por turma, na Educação Infantil e de três estudantes no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do estudante.

Art. 10º O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do interessado, Pais ou Responsável;
- II – por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica a cada caso.

Art. 11º Seguindo as orientações dos órgãos de saúde, os Pais ou Responsáveis deverão comparecer nas Unidades Escolares para a realização da matrícula e rematrícula nos dias e horários estipulados pelas U.E de forma que não gere aglomerações, e os mesmos deverão usar máscaras de proteção em todo o ambiente escolar a fim de evitar a disseminação da Covid-19.

Art. 12º A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria.

Art. 13º Os casos que não se enquadram nas disposições desta Portaria, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape, 08 de Abril de 2021.


Cléudia Novais do Espírito Santo Mendes
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 32/2018